

CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS

Av. Barão Hirch, 440 Quatro Irmãos - RS 99.720-000

Processo Administrativo nº 05/21-DL/05/2021 – Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de Mangueira de Led para iluminação Natalina.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

• Aquisição de mangueira de Led para iluminação Natalina.

Para a aquisição pretendida serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.01.01 - LEGISLATIVA 01.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Quatro Irmãos, 24 de novembro de 2021.

Ademar Nadal, Presidente do Legislativo



Do: Gabinete da Presidência Para: Assessoria Jurídica Objeto: Solicitação de Parecer

Considerando a solicitação supracitada, requisito que seja analisada a possibilidade legal de aquisição de mangueira de Led para decoração natalina conforme descrição abaixo, através de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RECEBEMOS AS SEGUINTES PROPOSTAS:

- ERELUZ COM DE MATERIAIS ELETRICO-ME- R\$ 15,00 ao metro.
- COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO PAIOL GRANDE LTDA.- R\$ 11,90 ao metro.
- NSANTIN MATERUIAIS ELETRICOS: R\$ 15,00 ao metro.
- RODHE SOLUÇÕES ELÉTRICAS: R\$9,00 ao metro.

Solicitamos parecer jurídico.

Quatro Irmãos - RS, 30 de novembro de 2021.

Ademar Nadal, Presidente do Legislativo



PARECER

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa para aquisição de mangueira de Led para decoração natalina para a Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos-RS, o parecer é no seguinte sentido.

Em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a aquisição pretendida.

A aquisição em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado *o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93*, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassa dito limite legal (R\$ 17.500,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição percebe-se que a empresa RODHE SOLUÇÕES ELÉTRICAS foi a que obteve o menor valor unitário de R\$9,00 ao metro, totalizando o valor de R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais).

Considerando a necessidade e o valor que será despendido, verificamos que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II estabelece, quando prevê as dispensas de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa maneira, verifica-se que os valores da presente não atingem a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, a contratação de tal serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Com relação à publicação, até pelo custo dos editais, o artigo 26 traz uma particularidade expressa em seu próprio texto:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Observa-se no *caput* do artigo que é indispensável à publicação das dispensas amparadas no inciso III e seguintes do artigo 24, e por exclusão não exigível para as dispensas com amparo nos incisos I e II do mesmo artigo.

Dessa maneira, com o fim de atender o princípio da publicidade, sugere que seja publicado no mural bem como por meio do sítio eletrônico oficial, qual seja, no site desta Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar a habilitação jurídica exigida para as demais modalidades de procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição e contratação de serviço pretendidas, diante da documentação apresentada e desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive o valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições de objeto de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador realizar a aquisição e a contratação dos serviços com as empresas que apresentaram o menor valor de orçamento.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 30 de novembro de 2021.

Rubieli Santin Pereira Assessora Jurídica



DECISÃO

Considerando os orçamentos apresentados, determina-se a aquisição 189 metros de mangueira LED para decoração natalina pela empresa *RODHE SOLUÇÕES ELÉTRICAS* (*CNPJ 24.529.014/0005-99*), valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) ao metro, totalizando o valor de R\$. Sendo o menor valor apresentado dentro dos parâmetros solicitados, motivo pelo qual se define a sua contratação, através de dispensa de licitação com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93.

Quatro Irmãos, 30 de novembro de 2021.

Ademar Nadal

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS e as empresa *RODHE SOLUÇÕES ELÉTRICAS (CNPJ 24.529.014/0005-99)*, no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) ao metro, totalizando o valor de R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais). Através de dispensa de licitação, com base no Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, Processo Administrativo nº 05/21-DL/05/2021, tornam público a aquisição e contratação, conforme segue.

Quatro Irmãos, 01 de dezembro de 2021.

Ademar Nadal Presidência